



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

099.

PROJETO DE LEI Nº 08, de **08 de abril** de 1996.
AUTÓGRAFO Nº 2184, de **22 de maio** de 1996
LEI Nº 2.313, de **27 de MAIO** de 1996

**Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e
dá outras Providências**

**WAGNER NUNES, Prefeito da Estância Turística
de São Roque, no uso de suas atribuições legais,**

**Faz saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte lei,**

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS,
órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.**

**Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal,
compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:**

- I - definir as prioridades da política de assistência social;**
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;**
- III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;**
- IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política da assistência social;**
- V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos.**
- VI - acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos.**
- VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;**
- VIII - aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicas e privadas no âmbito municipal;**
- IX - aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal**



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

100

E S T A D O D E S Ã O P A U L O
X - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso

anterior;

XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XIII - convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

XIV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

XV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I - do Governo Municipal

- a) representante(s) da Secretaria da Assistência Social ou órgão equivalente;
- b) representante(s) do órgão de educação;
- c) representante(s) do órgão de saúde;
- d) representante(s) do órgão de habitação;
- e) representante(s) do órgão de trabalho;
- f) representante(s) do órgão de finanças;
- g) representante(s) do órgão de esportes e turismo;
- h) representantes das outras esferas de Governo (União e Estado).

II - representante(s) dos prestadores de serviço da área:

- a) representante(s) de entidades de atendimento à infância e adolescência;
- b) representante(s) de escolas especializadas;
- c) representante(s) de albergues ou asilos;
- d) representante(s) de instituições de atendimento a crianças e/ou adolescentes.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

101

II - os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas;

III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

**SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradoras do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

Art. 9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

102

III - representante(s) dos profissionais da área:

- a) representante(s) dos assistentes sociais;
- b) representante(s) dos sociólogos;
- c) representante(s) dos psicólogos;
- d) representante(s) dos pedagogos.

IV - dos usuários:

- a) representante(s) das entidades ou associações comunitárias;
- b) representante(s) dos sindicatos e entidades patronais da área de assistência social;
- c) representante(s) dos sindicatos e entidades de trabalhadores;
- d) representante(s) das associações de portadores de deficiência;
- e) representante(s) de associações da criança e do adolescente;
- f) representante(s) de associações de idosos.

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º - A soma dos representantes que tratam os incisos II, III, IV do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeadas pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade estadual ou federal correspondente quanto às respectivas representações;

II - do único representante legal das entidades nos demais casos.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

103

Art. 10º - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da lei.

Art. 11º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social, a ser coberto com recurso de anulação parcial da dotação 021515814862-082-4120, sendo que referido crédito especial terá a seguinte classificação orçamentária : 021515814861-091 - Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - 3120 - Material de Consumo R\$ 200,00 (duzentos reais) - 3132 - Outros serviços e encargos R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Art 12º - Esta lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 27 / 5 / 96

WAGNER NUNES

Prefeito

PUBLICADA AOS / / **, NO GABINETE DO PREFEITO**
APROVADA NA 16ª **SESSÃO** Ordinária **, DE** 21 / 05 / 96

SANCIONO A PRESENTE LEI
SÃO ROQUE, 27 / 5 / 96

WAGNER NUNES

Prefeito

Dr. José Corrêa Leite
(Zé Sabesp)
1.º Secretário

Ver. Fernando de Lima
2.º Secretário

Rosa Maria Salvetti Nunes
Vereadora - Presidente

Ver. Jorge Araujo Filho
"Araujo" - Vice-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

001075 001 96 20 22 37

PROTOCOLO